



GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO DE LOGÍSTICA  
REVERSA, RESÍDUOS E  
GESTÃO AMBIENTAL



## GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DE LOGÍSTICA REVERSA, RESÍDUOS E GESTÃO AMBIENTAL DO CRF-SP

### INFORME TÉCNICO

### GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NA SALA DE VACINAÇÃO

#### Introdução

Na sala de vacinação, o gerenciamento de resíduos é crucial para garantir a segurança dos profissionais de saúde e do ambiente. Os resíduos da sala de vacinação podem ser categorizados em três tipos (Anvisa, 2018; Conama, 2005):

**Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção às pessoas e animais (o grupo A é dividido em subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5);

**Grupo D:** resíduos que não apresentam riscos biológicos e químicos à saúde ou ao meio ambiente, tais como: papel toalha, bulas, cartuchos, embalagens secundárias, não contaminados;

**Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes, como: agulhas, ampolas de vidro, lancetas e todos os utensílios de vidro quebrados no estabelecimento. É importante ressaltar que estes resíduos podem também estar contaminados por resíduos do grupo A.

A atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde possui dentre as etapas regulamentadas: segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (Anvisa, 2018; Conama, 2005).

#### Segregação

A segregação dos diferentes resíduos deve ser realizada na sala de vacinação (Anvisa, 2018), o que permite tratamento específico de acordo com a respectiva classificação, evitando a contaminação de todos os resíduos gerados na sala de vacinação, e daqueles de outros ambientes da empresa, e facilitando a adoção de medidas de segurança no local.



GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO DE LOGÍSTICA  
REVERSA, RESÍDUOS E  
GESTÃO AMBIENTAL



## **Acondicionamento e armazenamento dos resíduos**

O acondicionamento é realizado de acordo com o tipo de resíduo, conforme descrito abaixo (Anvisa, 2018; Conama, 2005):

### **Grupo A:**

A identificação dos resíduos deve estar afixada nos locais de armazenamento e nos sacos/recipientes que acondicionam os resíduos, contendo o símbolo de risco biológico, acrescido da expressão “resíduo infectante”.

Os resíduos relacionados ao descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados se enquadram no subgrupo A1.

De acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018, quando houver obrigação de tratamento dos resíduos do grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

Porém, os sacos podem ser substituídos pelo saco branco leitoso quando as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os resíduos do grupo A, exceto para aqueles que se enquadrarem no subgrupo A5.

Sacos para acondicionamento devem ser substituídos ao atingirem 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou a cada 48 (quarenta e oito) horas, independente do volume utilizado, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

O coletor do saco para acondicionamento dos resíduos deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

### **Grupo D:**

A identificação dos resíduos deve estar afixada nos locais de armazenamento; os sacos que acondicionam os resíduos deste grupo não precisam ser identificados.

Os resíduos devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos órgãos locais responsáveis pelo serviço de limpeza urbana.



GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO DE LOGÍSTICA  
REVERSA, RESÍDUOS E  
GESTÃO AMBIENTAL



Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo sua integridade e fechamento, sendo proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

### **Grupo E:**

A identificação dos resíduos deve estar afixada nos locais de armazenamento e nos recipientes que acondicionam os resíduos, contendo o símbolo de risco biológico, acrescido da expressão “resíduo perfurocortante”.

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Os recipientes devem ser substituídos de acordo com a demanda, quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade, ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e reaproveitamento.

Quando os resíduos do grupo E estiverem contaminados por agentes biológicos e/ou químicos, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada. O recipiente de acondicionamento deve conter a identificação de todos os riscos presentes.

### **Coleta e transporte**

A coleta envolve o transporte dos resíduos da sala de vacina ou do local do armazenamento dentro da unidade geradora até o local de tratamento ou disposição final (Anvisa, 2018).

### **Tratamento e destino final**

Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados, frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto, seringas e agulhas, incluindo as embalagens primárias vazias de medicamentos contendo resíduos provenientes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada (Anvisa, 2018).



GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO DE LOGÍSTICA  
REVERSA, RESÍDUOS E  
GESTÃO AMBIENTAL



As agulhas e o conjunto seringa-agulha utilizadas na aplicação de vacinas, ou eventual preparo do medicamento, devem também atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes (Anvisa, 2018).

## Derramamento/acidente

Havendo eventuais derramamentos da vacina durante o manuseio, devem ser tomadas as ações corretivas pertinentes, conforme fabricantes e órgãos reguladores, de cada classe/tipo de vacina.

Sugere-se que a empresa mantenha um kit de derramamento para uso no caso de acidentes, em local de fácil acesso, contendo no mínimo os seguintes materiais: luvas de procedimentos, avental de baixa permeabilidade, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, descrição do procedimento formulário para o registro do acidente e recipiente identificado para recolhimento dos resíduos.

## Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 61, p. 76, 29 março 2018.

Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-222-de-28-de-marco-de-2018-8436194>>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 84, p. 63, 4 maio 2005. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0358-290405.PDF>>.

Acesso em: 24 nov. 2023.